

LEI N°2.254 DE 15/10/85

**CONCEDE ISENÇÃO A CONTRIBUINTE E
HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL,
REFERENTE A IMÓVEIS QUE
MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de impostos municipais ao Sr. ANTONIO DE FREITAS, referente aos seguintes imóveis: Da quadra a ser formada pelas ruas Boa Esperança, Rua Ribeirão São Domingos, Rua Rio Bonito e prolongamento da Av. João Mateus, e lotes 3, 4, 5 e 6 da quadra que será formada pela Av. Daniel Pichioni, Rua Canápolis e Av. Jaime Lacerda, do lado esquerdo da AV. DANIEL PICHIONI, no sentido cidade/rodovia MG 255, e lotes 7 e 8 da quadra a ser formada pela Av. Daniel Pichioni, Av. Cel. José Felisberto e Juscelino Kubistchek, sentido lado direito cidade/rodovia-MG 255 enquanto permanecer sob seu domínio, neste município, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar dessa data; e homologa o acordo judicial anexo.

Parágrafo Único:- A isenção e os lotes 3, 4, 5, 6,7 e 8 do futuro loteamento do antigo campo de pouso, que trata o artigo 12 desta Lei, é concedida, tendo em vista o acordo firmado entre o Sr. Antonio de Freitas e a Prefeitura Municipal referente a desapropriação de área 5 de seu imóvel denominado Faz. Santa Rosa, onde será implantado um conjunto habitacional com 800 (oitocentas) unidades, devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 15 de outubro de 1.985.
Prefeito Municipal